



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11054 , DE 28 DE MAIO DE 2004.

Constitui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o Decreto nº 2959, de 10 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre medidas a serem implementadas na Amazônia Legal, para monitoramento, prevenção, educação ambiental e combate a incêndios florestais.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, com o objetivo de prevenir, localizar e combater a ocorrência de incêndios florestais no Estado de Rondônia.

Art. 2º Ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais compete:

I – identificar áreas de maior risco de ocorrência de incêndios florestais;

II – controlar o uso do fogo no Estado, por meio de ações de monitoramento das autorizações que queima controlada;

III – desenvolver e implementar ações de educação ambiental junto aos produtores e comunidades rurais quanto ao risco dos incêndios florestais;

IV – estruturar e implantar núcleos estratégicos para atender emergências em combate a incêndios florestais de grandes proporções;

V – coordenar as ações dos comitês municipais de prevenção e combate a incêndios florestais.

Art. 3º O Comitê Estadual de Prevenção e Comitê a Incêndios Florestais, fica composto pelos representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I – Presidente: Coordenador da Defesa Civil;

II – Vice-Presidente: Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

III – Secretário Executivo: Chefe da Divisão de Planejamento e Operações da Defesa Civil;

IV – Membros:

a) representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- b) representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental;
- c) representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
- d) representantes do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP;
- e) representantes da Delegacia Fluvial de Porto Velho;
- f) representantes da Base Aérea de Porto Velho – BAPV;
- g) representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- h) representantes da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES;
- i) representantes do Batalhão da Polícia Ambiental do Estado de Rondônia – BPA;
- j) representantes da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente;
- k) representantes da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – AMATER;
- l) representantes das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE;
- m) representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- n) representantes da Associação Rondoniense dos Municípios – ARON;
- o) representantes da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD;
- p) representantes da Federação dos Trabalhadores em Agricultura do Estado de Rondônia – FETARGRO;
- q) representantes do Grupo de Trabalho Amazônico – GTA;
- r) representantes da Federação de Agricultores e Pecuáristas do Estado de Rondônia – FAPERON;
- s) representantes do Centro de Pesquisa de Populações Tradicionais – CPPT/Cuniã;
- t) representantes da Organização dos Seringueiros de Rondônia – OSR;
- u) representantes da Coordenação da União das Nações Indígenas de Rondônia, Sul do Amazonas e Noroeste de Mato Grosso – CUNPIR;
- v) representantes do Centro Regional de Vigilância de Porto Velho – CRV/PV;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- w) representantes da Universidade Federal de Rondônia – UNIR;
- x) representantes da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- y) representantes da Articulação Central das Associações Rurais de Ajuda Mútua – ACARAM;
- z) representantes da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON;
- a1) representantes da Delegacia Federal de Agricultura – DFA; e
- b1) representantes da Comissão Executiva Plano Lavoura Cacaueira – CEPI.AC.

Parágrafo único. Os nomes dos representantes titulares e suplentes, componentes do referido comitê, serão encaminhados por seus dirigentes ao Coordenador Estadual de Defesa Civil, que os submeterá ao Chefe do Poder Executivo para o ato de nomeação.

Art. 4º Fica criada, junto a Coordenação Estadual de Defesa Civil, a Sala de Situação, visando a produção e sistematização de informações parra subsidiar as ações de campo.

Parágrafo único. A coordenação da Sala de Situação será de competência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 8713, de 28 de abril de 1999.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador